



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 008

**Processo: 1876/2015 Projeto de Lei: 51/2015**  
**Data e Hora: 05/03/2015 15:28:51**  
**Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória**

**Assegura recesso escolar aos servidores  
ocupantes dos cargos de Assistente de  
Educação Infantil e Bibliotecário.**

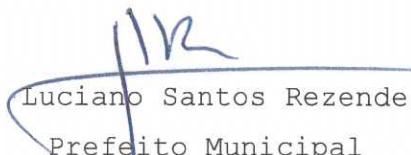
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e dignos Pares o inclusivo Projeto de Lei que assegura recesso escolar aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Educação Infantil e Bibliotecário.

O presente Projeto de Lei vem adequar férias de servidores ocupantes dos cargos de Assistentes de Educação Infantil, que auxiliam ao Professor regente proporcionando bem estar e o desenvolvimento da criança nos Centros Municipais de Educação Infantil; bem como o Bibliotecário que incentiva o hábito de ler, importante na formação do aluno.

Desta forma, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex<sup>a</sup> e aos dignos Pares protestos de consideração e apreço.

Vitória, 02 de março de 2015

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI**

**Assegura recesso escolar aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Educação Infantil e Bibliotecário.**

**Art. 1º.** Observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente e Educação Infantil e Bibliotecário, que atuam, respectivamente, em Centro de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental, da Rede de Ensino do Município de Vitória, desde que estejam em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo, ficam assegurados:

**I** - 30 (trinta) dias consecutivos de férias, coincidentes com as férias escolares do mês de janeiro;

**II** - 15 (quinze) dias de recesso, coincidentes com as férias escolares, para os meses de julho e dezembro.

**Art. 2º.** O recesso escolar ocorrerá entre períodos letivos, ocasião em que cada servidor ocupante do cargo de Assistente de Educação Infantil e de Bibliotecário ficará dispensado de suas atribuições, mas à disposição da Direção da Unidade de Ensino, que poderá convocá-lo por necessidade de serviço.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei nº 8.782, de 30 de dezembro de 2014.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de março de 2015.

*LR*  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal